

AVISO PRÉVIO DE GREVE

30 e 31 de Outubro de 2024

Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica (TSDT)

A) ENTIDADES DESTINATÁRIAS

Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretária Regional da Saúde e Segurança Social; Secretária Regional da Educação, Cultura e Desporto e todos os demais membros do Governo Regional; todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim todas as demais entidades, serviços e organismos do setor público regional (personalizados ou não) que tenham técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica ao seu serviço, independentemente do “regime” de prestação do trabalho.

B) DOS OBJECTIVOS DA GREVE

Protestar contra as violações consecutivas e prolongadas dos direitos e garantias, legais e convencionais, dos trabalhadores integrados nas carreiras, nos regimes público e privado, de Técnico Superior de Diagnóstico e Terapêutica, nomeadamente a não:

- a) Concretização do pagamento dos retroativos resultantes da aplicação da Lei 34/2021.
- b) Atualização da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;
- c) Resolução das Injustiças e discriminações relacionadas com a contagem do tempo de trabalho na carreira TDT/TSDT e inversão de posições remuneratórias independentemente do vínculo contratual
- d) Devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
- e) Criação de condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais,
- f) Resolução de todas as injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos
- g) Abertura de concursos de promoção
- h) Revisão do sistema de avaliação de desempenho
- i) Correta interpretação e aplicação dos termos em que se processa o vencimento do direito à progressão remuneratória, por efeito da avaliação de desempenho, consagrada no art. 156º, nº 9 da Lei 35\2014, de 20.06.

C) Reivindicações:

- O pagamento dos retroativos devidos que resultam das alterações introduzidas pela Lei 34/2021.
- Negociação da Tabela salarial com valorização de todas as posições remuneratórias em paridade com outras carreiras especiais da AP e do setor da saúde, incluindo a remuneração do regime da dedicação plena, T.S. Diretor, Coordenadores Sub-Coordenadores;

- Resolução de todas as Injustiças e discriminações relacionadas com a revisão da carreira e descongelamentos, nomeadamente da atribuição de pontos, contagem do tempo, inversão de posições remuneratórias e pagamento dos retroativos devidos desde 2018/19;
- A devida Compensação pelo risco e a penosidade no exercício de funções,
- Condições específicas de aposentação, adequadas a reconhecer o exercício de funções especiais.
- Correta comunicação de pontos a todos os TSDT, até à presente data, independentemente do vínculo contratual;
- A contabilização de todo o tempo de serviço e de contrato/contratos anterior ao processo de transição para a carreira especial dos TSDT para efeitos de progressão e alteração de posição remuneratória, independentemente do vínculo contratual;
- Resolução de iniquidades e injustiças que resultam do processo de contabilização dos contratos a termo e “falsos recibos verdes” dos TSDT em CTFP e CIT, para efeitos de contabilização de pontos e respetivo reposicionamento remuneratório;
- Cumprimento do disposto no art. 156º, nº 9, da lei 35\2014, de 20.06, que determina a retroação dos efeitos de progressão remuneratória, pela reunião dos pontos de avaliação de desempenho previstos, ao dia 1 de janeiro do ano em que teria lugar;
- Admissão de mais TSDT's das diversas profissões e regularização de todas situações de precaridade existentes;
- Obrigatoriedade de nomeação formal dos TSDT para os cargos de gestão configurados na carreira;
- Abertura de procedimentos concursais para as categorias de TSDT especialista e especialista principal;
- Revisão da Portaria de Concursos
- Participação dos TSDTs nos órgãos de Gestão das Instituições

D) DECRETAÇÃO

O STSS - Sindicato Nacional dos Técnicos Superiores de Saúde das Áreas de Diagnóstico e Terapêutica, com sede na Rua Brito e Cunha, nº 519 - 4450 088 Matosinhos comunica, para todos os devidos efeitos, atendendo ao disposto do artigo 57º da Constituição da República e nos termos dos artigos 394º, 395º e 396º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovadas pela Lei 35/2014 de 20 de Junho, bem assim como nos termos dos artigos 530º, nº1 e 2, 531º nº 1, 532º, nº1 534º nº 1, 2 e 3, 535º nº1, 2 e 3, 536º, 537º nº 1, 2 alínea b) e 4 e 540º do Código do Trabalho aprovado pela Lei 7/2009 de 12 de Fevereiro e demais legislação aplicável, que decreta a greve dos técnicos superiores de diagnóstico e terapêutica, qualquer que seja a natureza do seu vínculo contratual, a exercer funções no âmbito da administração pública regional dos Açores, bem como nas respetivas empresas públicas no âmbito da prestação de serviços e cuidados de saúde, das 00:00h do dia 30 de Outubro de 2024 às 24 horas do dia 31 de Outubro de 2024 sob a forma de paralisação total do trabalho, assegurando os serviços mínimos previsto na Lei e que a seguir se identificam.

E) SERVIÇOS MÍNIMOS

1. Nos serviços que laboram 24 horas por dia nos sete dias da semana, a amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos, desde que os Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica nesses serviços prestem cuidados durante as 24 horas.
2. A organização da composição das equipas responsáveis pelos serviços mínimos é da responsabilidade dos respetivos profissionais, nos termos do número anterior, salvo se ocorrerem situações extraordinárias e não previsíveis para o período da greve.
3. Caso se verifique que os não grevistas são em número igual ou superior aos que seriam necessários para assegurar os serviços mínimos, cabe a estes garantir os mesmos.
4. São assegurados os serviços mínimos aos doentes:

- a) Oncológicos que estejam em tratamento de quimioterapia e radioterapia iniciado antes da greve ou em início de tratamento, classificados como de nível de prioridade 4, bem como aos que tenham cirurgias programadas e consideradas de nível 3, nos termos dos n.ºs 5.2.1 e 5.2.2 do Anexo II, da Portaria n.º 153/2017, de 26 de Dezembro;
 - b) Em situação clínica de alimentação parentérica programada antes do pré-aviso de greve, bem como as situações urgentes que se verifiquem e estejam devidamente fundamentadas pelo médico prescritor.
5. A amplitude dos cuidados de saúde, bem como as equipas a assegurar os serviços mínimos, terão a mesma composição e natureza de serviços a assegurar aos domingos e feriados, conforme acordado com o Ministério da Saúde e previsto nas clausulas 18a e 19a do Acordo Coletivo de Trabalho nº 93/2019 de 01 de Julho, publicado na II série do D.R., e, bem assim, conforme previsto na clausula 31a e 32a do acordo coletivo de trabalho nº 3/2019 de 11 de Janeiro publicado no J.O. II Série No 8, de 11.01.2019.
6. Os grevistas não têm o dever legal de render os trabalhadores não aderentes à greve findo o turno destes.

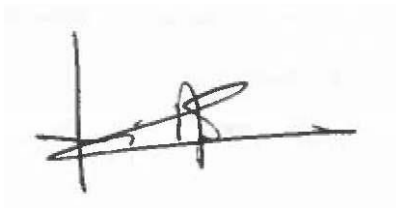
F) SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES

Sendo que esta é uma matéria alheia às competências e responsabilidades dos profissionais das tecnologias da saúde atrás referidos, estes assegurarão, contudo, a praticabilidade funcional dos instrumentos e equipamentos necessários à sua função, nos exatos termos do trabalho em situação normal, no quadro dos respetivos serviços mínimos.

Matosinhos 15 de Outubro de 2024

PI'A DIREÇÃO NACIONAL

O Presidente



(Luis Dupont)

O Vice-Presidente



(Fernando Zorro)